

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 176/15

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**;

CONTRATADA: **PLATA PLANEJAMENTO AMBIENTAL E OCUPACIONAL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 07.710.107/0001-72, sediada na Rua Luiz Ernesto Roos, nº 129, sala 01, nesta cidade de Não-Me-Toque - RS, neste ato representado pela **Sra. MELI FÁTIMA RODRIGHERI**, CPF nº 397.656.010-34;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1** A **CONTRATADA** prestará serviço especializado para **realização de Projeto de Reperfilagem e Capeamento asfáltico em CBUQ da Rua Pastor Theophil Dietschi**, o Projeto deverá incluir os itens de compactação de solo, rachão e brita graduada nos trechos onde foi executada a microdrenagem; reperfilagem em CBUQ com trecho individual de cada lote e capeamento asfáltico em CBUQ.
- 1.2** No projeto de compactação, rachão, brita graduada e capeamento deverão constar planta de localização, planta de baixa, orçamento, cronograma, memorial descritivo e ART de Projeto, entregue em duas vias no setor de engenharia para o fiscal do contrato. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

- 2.1** Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.850,00** (um mil oitocentos e cinquenta reais) após a execução do contrato.
- 2.2** A **CONTRATADA**, também deverá apresentar Nota Fiscal para ser assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal e apresentação do Boletim de Fiscalização pelo Fiscal do Contrato;
- 2.3** Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

- 3.1** A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços será pelo **período de 40 dias após a assinatura do contrato**.
- 3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2032 Manutenção das Vias Urbanas
3.3.9.0.39.05.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 5.1** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 á 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.6 - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será o Sr. João Loeff, e a execução do contrato, será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Luciara Becker.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, 20 DE ABRIL DE 2015.

EXAMINADO E APROVADO:

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Luiz Paulo Moraes Malaquias
Assessor Jurídico Municipal
OAB: 17.684/RS

PLATA PLANEJAMENTO AMBIENTAL
E OCUPACIONAL LTDA- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: